

(VERSÃO COM SUGESTÕES DA DMS/MRE, EM 06/05/2015)

**ESTRUTURA ORGÂNICA E REGULAMENTO INTERNO DA  
REUNIÃO ESPECIALIZADA DAS COOPERATIVAS DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nº 04/91 e 59/00 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução nº 35/01 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A conveniência de estabelecer um Foro destinado a análise e desenvolvimento das cooperativas no âmbito do **MERCOSUL**, e

Que a Resolução GMC 35/01 criou a **Reunião Especializada de Cooperativas** com a finalidade de analisar e desenvolver projetos nessa área, especialmente no que se refere à harmonização de aspectos legislativos, à complementação de atividades produtivas e/ou de serviços; à harmonização de políticas públicas do Setor Cooperativo, e à promoção da liberdade de circulação e instalação das cooperativas da região, e

Que é necessário garantir a consolidação e continuidade dos programas e projetos desenvolvidos por esse âmbito,

**O GRUPO MERCADO COMUM**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a estrutura orgânica e o Regulamento Interno da Reunião de Especializada de Cooperativas, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Parte por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXVI CMC – Brasília,**

## ANEXO

### ESTRUTURA ORGÂNICA E REGULAMENTO INTERNO DA REUNIÃO ESPECIALIZADA DE COOPERATIVAS

#### CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 1º.** A estrutura orgânica da Reunião Especializada de Cooperativas - RECM está composta por:

- I. **Plenária** composta por representantes governamentais dos Estados Partes, a coordenação das respectivas Seções Nacionais, e entidades privadas do setor cooperativo de cada Estado Parte que sejam de representação nacional. Os Estados Partes poderão ser convidados a participar das reuniões plenárias, nos termos da Decisão CMC Nº 18/04 e demais normativa aplicável do MERCOSUL;
- II. **Presidência Pró Tempore** exercida por representante governamental, coordenador da Seção Nacional da RECM, no período em que o respectivo Estado Parte exercer a Presidência Pro Tempore do MERCOSUL;
- III. **Seções Nacionais** integradas pelos órgãos nacionais que cada Estado Parte determine e pelas entidades privadas do setor cooperativo de cada Estado Parte que sejam de representação nacional;
- ~~IV. **Secretaria Técnica** constituída por um Secretário Técnico que poderá contar com uma equipe de apoio técnico e uma equipe multidisciplinar de assessores; e~~
- V. **Grupos de Trabalho** constituídos pela Plenária da RECM para estudos e temas específicos, compostos pelos representantes nacionais da RECM e poderá contar com especialistas técnicos ou consultores para apoio e suporte.

#### CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** São atribuições da RECM:

- I. Analisar e desenvolver projetos de integração regional para o fortalecimento do cooperativismo.
- II. Propor medidas de harmonização e aperfeiçoamento da legislação cooperativa e da Economia Social e Solidária no MERCOSUL;
- III. Promover iniciativas de intercooperação visando complementar atividades produtivas e/ou de serviços;
- IV. Propor a harmonização e a formulação de propostas de políticas públicas do Setor Cooperativo e da Economia Social e Solidária;

- V. Promover a liberdade de circulação e instalação das cooperativas na região com iniciativas que visem a eliminação de assimetrias existentes no plano regional nos temas referentes a registro, fiscalização e matéria tributaria, a fim de fortalecer o desenvolvimento das cooperativas e de outras organizações da Economia Social e Solidária;
- VI. Desenvolver e manter instrumentos de integração e harmonização de bases de dados com informação geral relevante para cumprir com os objetivos e que permitam mostrar a potencialidade do setor;
- VII. Coordenar e cooperar mutuamente em políticas de promoção, formação, assistência técnica e capacitação, estabelecendo-se linhas de trabalho específicas relacionadas à assistência técnica entre as organizações cooperativas, entidades da Economia Social e organismos governamentais e/ou regionais;
- VIII. Estabelecer as políticas gerais da RECM e considerar outros assuntos relativos à sua competência;
- IX. Aprovar o Plano de Trabalho da RECM e o orçamento global de gastos em conformidade com as quotas anuais destinadas a contribuição de cada Estado Parte para integração do FCOOP MERCOSUL; e
- X. Criar organismos internos que considere necessário para implementar os programas de trabalho que execute.

**Parágrafo único** A enumeração precedente não é taxativa, senão meramente indicativa, e inclui todas aquelas atribuições que lhe outorguem a normativa vigente do MERCOSUL e aquela que se sancione no futuro.

### **CAPÍTULO III SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 3º.** As Sessões Plenárias da RECM se realizarão com os representantes das Seções Nacionais dos Estados Parte do MERCOSUL e daqueles Estados Associados que participem da RECM, nos termos da Decisão CMC Nº 18/04 e demais normativa aplicável do MERCOSUL, conforme a classificação a seguir.

- I. Ordinárias: ao menos 1 (uma) vez por semestre;
- II. Extraordinárias: todas as vezes que a Presidência Pro Tempore considere oportuna, a requerimento de qualquer um dos membros que integram a Reunião Especializada e havendo acordo da maioria simples dos membros; e
- III. Consultas virtuais: poderão realizar-se rodas de consultas virtuais, sob a coordenação da Secretaria Técnica a cargo da Presidência Pro Tempore.

**Parágrafo único** As consultas serão fixadas com uma antecipação não menor a 1 (uma) semana e não poderão estender-se por mais de 20 (vinte) dias, período durante o qual

cada Seção Nacional da RECM poderá expressar suas posições e conclusões sobre os temas incluídos na roda de consulta.

**Art. 4º.** Os participantes das Sessões Plenárias são aqueles previstos no inc. I do art. 1º deste regulamento.

**§ 1º** Os membros da RECM designarão um representante Titular e um Alterno.

**§ 2º** Se excepcionalmente os designados em condições de Titular ou Alterno não puderem concorrer à Reunião, poderão fazer-se representar por um Delegado Especial designado mediante documento assinado que habilitará sua participação.

**Art. 5º.** As Sessões Plenárias serão presididas pela Presidência *Pro Tempore* da RECM.

- I. A ~~Secretaria Técnica da RECM sob a responsabilidade da~~ Presidência *Pro Tempore* coordenará o seguimento da Agenda e apresentará os informes correspondentes aos temas em tratamento. Realizará suas intervenções antes ou ao concluir as intervenções dos demais representantes e coordenará a discussões entre os mesmos.
- II. As Sessões se realizarão, em principio, no território do Estado Parte em exercício da PPT. Se por algum motivo a reunião não puder ali realizar-se, poderá efetuar-se em território de algum dos outros Estados Partes, ou na sede do MERCOSUL.
- III. As Sessões Ordinárias serão convocadas pela Presidência *Pro Tempore* ~~e/ou pelo Secretário Técnico~~ com antecipação não menor a 30 (trinta) dias e no caso de Sessões Extraordinárias com antecipação não menor de quinze (15) dias.

**Art. 6º.** Nas Sessões Plenárias, a RECM decidirá sempre por consenso dos Membros presentes. Tendo em vista o disposto na Decisão CMC N° 04/93 “Participação nas Reuniões” e o Artigo 2º da Resolução GMC N° 26/01 “Atas e Documentos do MERCOSUL”, a Ata e seus Anexos ficarão sempre ad referendum das delegações eventualmente ausentes.

**§ 1º** No caso de ausência de Coordenação de Seção Nacional da RECM de algum dos Estados Parte, a Ata da Sessão Plenária e os seus respectivos Anexos serão encaminhados com a brevidade possível.

#### **CAPÍTULO IV PRESIDÊNCIA**

**Art. 7º.** A presidência da RECM será exercida em forma rotativa em coincidência com a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL

**Art. 8º.** São funções da Presidência *Pro Tempore* da RECM:

- I. Tomar medidas dirigidas ao cumprimento dos objetivos da RECM e de acordo ao que se estabelece no presente Regulamento;
- II. Representar a RECM, tanto no plano governamental como em coordenação com as entidades privadas do setor cooperativo de cada país no âmbito do MERCOSUL;
- III. Estabelecer Acordos e/ou Convênios de colaboração e/ou Termo Cooperação Técnica com organizações do cooperativismo, da Economia Social e Solidária ou organismos nacionais, regionais e internacionais vinculados aos objetivos da RECM, mediante consenso dos demais Estados Partes.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÕES NACIONAIS**

**Art. 9º** Em cada Estado Parte, a Seção Nacional da RECM estará integrada pelas entidades governamentais vinculadas ao cooperativismo e as respectivas representações nacionais ~~de cooperativismo~~, conforme previsto no inc. III do art. 1º deste Regulamento.

**Art. 10.** São funções das Seções Nacionais:

- I. Realizar as ações internas necessárias em cada Estado Parte para a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos Acordos e normas do MERCOSUL que assim o requeiram;
- II. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das ações previstas pela RECM;
- III. Contribuir anualmente com sua quota parte destinada à integração do Fundo de Fomento às Cooperativas do MERCOSUL – FCOOP MERCOSUL; e
- IV. Velar pelo cumprimento das Decisões do CMC e/ou Resoluções do GMC que guardem relação com o âmbito de competência da RECM.

**Parágrafo único** As Seções Nacionais deverão realizar pelo menos uma reunião ordinária que anteceda as Sessões Plenárias da RECM para tratar da agenda e realizar o balanço das suas atividades que deverão compor informe nacional a ser remetido à RECM.

## **CAPÍTULO VI**

### **SECRETARIA TÉCNICA                      APOIO ADMINISTRATIVO PPT**

**Art. 11.** ~~A Secretaria Técnica~~ **O Apoio Administrativo da PPT** será exercido pelo Estado Parte no exercício da Presidência *Pro Tempore, cabendo-lhe* responsabilizar-se pela administração e execução de suas funções, tendo como objetivo assistir a RECM em todas as atividades a serem desenvolvidas.

~~§ 1º A ST/RECM será formada por um Secretário Técnico que poderá contar com uma equipe de apoio técnico e uma equipe multidisciplinar de assessores.~~

**Art. 12.** ~~A Secretaria Técnica~~ O Apoio Administrativo da PPT terá entre suas funções principais:

- I. Dar cumprimento às iniciativas emanadas das sessões plenárias e da PPT;
- II. Elaborar os projetos dos planos de trabalho que a RECM eleve ao GMC para sua aprovação;
- III. Coordenar a execução dos planos de trabalho e das demais ações que a RECM que decida executar;
- IV. Coordenar a agenda das reuniões da RECM e a atuação de seus diferentes grupos de trabalho;
- V. Apresentar iniciativas da RECM sobre matérias relativas ao processo de integração do setor, cooperação, programas e demais atividades que complementem suas ações;
- VI. Executar tarefas orientadas à inovação e complementação produtiva e de negócios das cooperativas do MERCOSUL;
- ~~VII. Estabelecer vínculos com entidades e instituições nacionais e regionais afins ao setor, podendo celebrar acordos ou convênios em nome da RECM, mediante prévia autorização da PPT;~~
- VIII. Elaborar projetos de documentos, declarações, recomendações, atas e resoluções encomendadas pela RECM;
- IX. Realizar ou encarregar a realização, de estudos e investigações especiais, mediante prévia autorização da PPT;
- X. Supervisionar e coordenar a publicação de boletins eletrônicos e a realização da página Web e toda outra tarefa de difusão inerentes a RECM;
- ~~XI. Elaborar, executar e prestar contas do pressuposto de gastos da Secretaria Técnica, quando houver;~~
- ~~XII. Dar prosseguimento a projetos de integração regional cooperativa no âmbito do MERCOSUL e de projetos de cooperação internacional;~~
- XIII. Assistir a RECM na oportunidade de suas sessões ordinárias ou extraordinárias;
- XIV. Elaborar o projeto de Agenda de Trabalho a desenvolver-se em cada período Presidência *Pro Tempore* e o cronograma de reuniões;
- XV. Cumprir as tarefas previstas na agenda de trabalho do semestre;
- XVI. Assegurar a manutenção e atualização de toda a documentação; e
- XVII. Relatar informes de avanços quando requeridos pelos Estados Parte.

~~Parágrafo único~~ A atuação ou representação da Secretaria Técnica em nome da RECM deverá ser comunicada com antecedência à Coordenação da respectiva Seção Nacional da RECM que se pronunciará pela oportunidade e conveniência do ato.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Poderão participar das sessões da RECM observadores de terceiros países ou regiões e de organismos ou instituições internacionais ou nacionais dos Estados Parte e Associados do MERCOSUL, com previa aprovação da RECM, nos termos da normativa aplicável do MERCOSUL.

**Art. 14.** A versão oficial dos documentos de trabalho será redigida no idioma do Estado Parte sede da reunião.

**Art. 15.** No caso em que as atas da RECM incorporem Acordos, Recomendações ou projetos de Resoluções ou de Decisões sobre os quais o GMC deva pronunciar-se, estes deverão ser redigidos nos idiomas espanhol e português.

**Art. 16.** O presente regulamento poderá ser modificado em todo ou em parte por consenso da RECM.